

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 274/79
INTERESSADO : CLÁUDIO LUNARDELLI
ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 1ª
série do ensino de 2º grau.
RELATOR : Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 476/79 CPG Aprovado em 25/04/1979

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Carla Lunardelli, mãe do menor Cláudio Lunardelli, em requerimento dirigido a este Conselho, solicita autorização para que seu filho possa se matricular na 1ª série do 2º grau do Colégio "Rio Branco", nesta Capital, embora tenha sido reprovado na disciplina Alemão na 8ª série que cursou em 1978 no Colégio "Visconde de Porto Seguro", também nesta Capital.

Para tanto, anexa histórico Escolar referente a 8ª série, bem como declaração expedida pelo Colégio "Rio / Branco" em que se evidencia a matrícula condicional do aluno, acrescido do currículo de 2º grau demonstrando a inexistência da disciplina Alemão.

Ampara, ainda, sua pretensão, em pronunciamento anterior deste Colegiado a respeito de situação análoga,

2 - APRECIÇÃO:

A situação do interessado é bem semelhante à tratada no Processo CEE nº 172/79, que resultou no Parecer CEE nº 191/79 da lavra do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

2.1. Verifica-se no Histórico Escolar do interessado, expedido pelo Colégio "Visconde de Porto Seguro", dentre os componentes curriculares da 8ª série, a inclusão de duas Línguas Estrangeiras Modernas: INGLÊS E ALEMÃO.

A Resolução CEE nº 58/76, que alterou a Resolução CEE nº 8/71, dispõe, em seu artigo 12, que: "O Estudo da Língua Estrangeira Moderna passa a fazer parte do Núcleo Comum, com obrigatoriedade para o ensino de 2º grau, recomendando-se a inclusão nos currículos de 1º grau onde as condições o indiquem e permitam".

O interessado foi promovido em Inglês, cumpriu, portanto, o disposto no art. 1º da Res. CEE nº 58/76, quanto à aprendizagem de um idioma estrangeiro moderno.

A presente solicitação encontra ainda apoio nos Pareceres CEE nº 1485/74 e 1096/78 que cuidam de casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, veto no sentido de que o Colégio "Visconde de Porto Seguro", desta Capital, seja autorizado a expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau a Cláudio Lunardelli, a fim de que o mesmo possa prosseguir estudos em outra escola, ficando convalidada a eventual matrícula do aluno na 1ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram, Constâncio Nogara e Osvaldo Sangiorgi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de abril de 1979.

a) José Conceição Paixão - Conselheira
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros José Augusto Dias e Maria Aparecida Tamaso Garcia foram votos vencidos.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente